

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 019/2006/DIRAD, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

Protocolo: 732825

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO:21138/2013

NOME DO INFRATOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 e art 93 da lei estadual nº 5887/1995, em consonância com o art. 60 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº6414/2013/GEFAU, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 15963/2009

NOME DO INFRATOR: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 22 da Lei 5.887/1995, em consonância com o art. 61 parágrafo único art. 62 inciso V do Decreto Federal 6514/08
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 1986/2009, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 7701889919988), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO:16407/2009

NOME DO INFRATOR: RM TEIXEIRA RODRIGUES
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995 em consonância com o art. 66 do Decreto Federal 6514/08

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 1560/2009/GERAD, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, . Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 23265/2013

NOME DO INFRATOR: SERVICE ITOBORO LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 80 e 81 do decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 2221/2013/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme os pagamento parcelado dos DAE 711989283849, DAE 71199376300, DAE 702089160884, DAE 702089292849, DAE 702089409976, DAE 702089500281, DAE 702089634901, DAE 702089904978), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO:18662/2014

NOME DO INFRATOR: MADEIREIRA ESTRELA AZUL LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 , em consonância com a Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº2029/2012/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO:1749/2015

NOME DO INFRATOR: AVERALDO BARBOSA DE MORAES
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 , em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº2609/2014/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO:2666/15

NOME DO INFRATOR: ARTUR DE OLIVEIRA REIS
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal 6514/2008 , em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº2653/2014/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO:9221/2015

NOME DO INFRATOR: EXPRESSA SERVIÇO LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 , em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº7001/7002/2015/GERAD, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 28863/2015

NOME DO INFRATOR: ALUIZIO ANDRADE CHAVES
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, § 1 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 3094/2015/GEFLOR, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA nº 002017580002559-5), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.E

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO:4535/2016

NOME DO INFRATOR: SILVIO BANNACH
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 , em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3335/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidade legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 21046/2016

NOME DO INFRATOR: AUTO POSTO MAVERICK
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 12 e inciso II da lei estadual 6381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e 225 C.F /88

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.500 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 7001/8060/2016/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089042052), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 5055/2017

NOME DO INFRATOR: CONSOCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e 225 C.F /88

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 4327/2016/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702089418808), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 37589/2017

NOME DO INFRATOR: FERNANDO PRESOTTO BORTLINI
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 80 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e 225 C.F /88

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 7001/9861/2017/GEFLOR, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702089112821), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 733196